



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

001.2013.63.1.1.741280.2013.8016

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, doravante denominado **Compromissário** e, de outro lado:

Compromitente 1 – JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações Ltda., com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Magalhães de Castro nº 4.800 – Torre I, 27º andar, Cidade Jardim, CEP 05502-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54, neste ato representada pelos Srs. Robert Bruce Harley, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.817.404 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.541.298-028 e Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 1.337.890 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.288.946-34;

Compromitente 2 – **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, 2971, Compensa, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município de Manaus, Dr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti;

Compromitente 3 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**, com sede na Av. Codajás, s/nº, Cachoeirinha, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho;



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Compromitente 4 – IMPLURB – INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO, autarquia municipal, com sede na Av. Brasil, 2971, Compensa, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Roberto Moita Machado;

Compromitente 5 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS, autarquia municipal, com sede na Rua Tefé, 850 – Japiim, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro da Costa Carvalho.

Tendo em vista o não cumprimento, até a presente data, das medidas mitigatórias previstas no Termo de Compromisso firmado entre o **compromitente 1** e os **demais compromitentes**, em 16 de setembro de 2010, cuja análise prévia de tráfego (parecer nº 120/2010, parecer nº 286/2012 e parecer nº 070/2013) indica a necessidade de implantação de passarela e gradil no canteiro central na Avenida Cel. Teixeira, em frente ao shopping Ponta Negra, celebram entre si o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos termos abaixo avençados:

CLÁUSULA 1 – Será implantada, pelo compromitente 1, uma passarela para a travessia de pedestres na Av. Cel. Teixeira, em frente ao Shopping Ponta Negra, no local indicado pelo órgão de trânsito municipal (MANAUSTRANS), dentro dos padrões de conforto e acessibilidade, conforme indicação do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano-IMPLURB (compromitente 4), a seguir especificada:

§ 1º – A passarela, com dois elevadores, um de cada lado da avenida, deve se estender da via pública e se ligar diretamente ao nível do estacionamento frontal do shopping, com cobertura até a entrada principal.

§ 2º – Deve conectar os dois lados da Avenida Coronel Teixeira com circulações verticais de pedestres que atendam aos critérios de acessibilidade universal, com escadas e elevadores, partindo do ponto de transporte público na



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

direção da subida/descida, com cobertura para amenizar os efeitos do sol e da chuva.

CLÁUSULA 2 – A Implantação da passarela referida na cláusula 1 deverá ser concluída no prazo máximo de nove meses a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de multa diária de cinco mil reais, por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, CNPJ 07.779.047/0001-44.

§1º – Enquanto não concluída a implantação da passarela, o compromitente 1 deverá instalar sinalização semafórica com acionamento por botoeira sonora, devidamente programado para evitar congestionamento na via, até o dia 07.08.13, devendo a referida sinalização ser removida do local pelo compromitente 5, imediatamente após a entrega da passarela.

§2º – o equipamento referido no parágrafo anterior será doado ao compromitente 5 que o incorporará ao seu patrimônio.

CLÁUSULA 3 – O Compromitente 1 se obriga a conservar, manter e monitorar os elevadores da referida passarela, após a sua entrega ao poder público municipal, ficando responsável pela transferência dessa responsabilidade ao Condomínio Shopping Ponta Negra, tão logo o mesmo seja regularmente constituído.

CLÁUSULA 4 – O Compromitente 1 deverá apresentar carta de fiança no valor de R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais) ao Compromissário, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para garantir a implantação da passarela, sob pena de interdição do empreendimento.

Parágrafo único – A fiança acima mencionada valerá por dez meses ou enquanto durar a construção da passarela.

CLÁUSULA 5 – O Compromitente 1 deverá implantar gradil no canteiro central, no tamanho determinado pelo compromitente 5, no prazo máximo de 90



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

dias, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para evitar a travessia de pedestres fora da sinalização semafórica.

Parágrafo único – Após a implantação da passarela, o comprometente 1 deverá fechar totalmente o canteiro central com gradil, de modo a evitar que os pedestres atravessem no local, devendo o Compromitente 5 retirar a sinalização semafórica e horizontal(faixa de pedestres).

CLÁUSULA 6 – O Compromitente 1 deverá apresentar ao Compromitente 4, no prazo máximo de 30 dias, o projeto legal da passarela, com respectivo cronograma de execução das obras, devendo o Compromitente 4, em conjunto com o Compromitente 5, analisar e licenciar o referido projeto no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único – Uma cópia do cronograma acima referido deverá ser encaminhada ao Compromissário(Ministério Público do Estado do Amazonas – 63ª PROURB) no prazo acima especificado, para fins de acompanhamento, devendo o Compromitente 4 exercer a fiscalização das obras e o acompanhamento do cronograma, comunicando imediatamente ao Compromissário qualquer atraso que venha a prejudicar o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 7 – Havendo atraso na execução das obras da passarela por período superior a 90 dias, de acordo com o cronograma apresentado pelo comprometente 1, o comprometente 2, por meio de seus institutos e secretarias(compromitentes 3, 4 e 5) deverá assumir o gerenciamento e execução das obras, valendo-se da garantia referida na cláusula 4, do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 8 – O Compromitente 3 deverá providenciar a recuperação asfáltica da via no trecho compreendido entre os dois retornos(Village Ponta Negra e Reserva dos Ingleses), até o dia 02.08.13.



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

CLÁUSULA 9 – O Compromitente 1 deverá efetuar as adequações necessárias ao ponto de ônibus na testada do shopping conforme orientação e prazo estabelecido pelo SMTU.

O Termo de Ajustamento, ora avençado, produzirá seus efeitos a contar de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Assim, após lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, Compromissário, pelos Compromitentes e pelas testemunhas.

Manaus, 26 de julho de 2013.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães

Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti

Procurador-Geral do Município de Manaus

Hissa Nagib Abrahão Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Antonio Roberto Moita Machado

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

Pedro da Costa Carvalho

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Robert Bruce Harley

Representante legal da empresa JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.

Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira

Representante legal da empresa JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.

Testemunhas:

1. Jéssyca Luana Morais Ferreira
2. Eduardo Nunes Aguiar